



(ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO registrado(a) civilmente como MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:RITA DE CASSIA FIGUEIREDO ARAUJO (EXECUTADO)

Certifico que o processo n. 0024034-74.2016.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159), em trâmite na 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0003056-18.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:Banco Bradesco S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:FRANCISCO DE ASSIS MARCOS OAB - MT 10932-E (ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO registrado(a) civilmente como MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:J.J.B.S SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME (EXECUTADO)

DANILO DE BRITO SANTOS (EXECUTADO)

JOAO DO CARMO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:NELSON FREDERICO PINTO OAB - MT9297-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o processo n. 0003056-18.2012.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159), em trâmite na 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Intimação

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 0002770-89.2002.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO OAB - 03.507.415/0004-97 (REPRESENTANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 14.921.092/0001-57 OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:ANTONIO DO NASCIMENTO AFONSO (ESPÓLIO)

FERNANDO SUBTIL DE ALMEIDA (LITISCONSORTE)

GIOVANI DADALT CRESPIANI (LITISCONSORTE)

JAIME OSVAIR COATI (LITISCONSORTE)

MINAS OIL PETROLEO SA (LITISCONSORTE)

QUATRO IRMAOS TRANSPORTES COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO (LITISCONSORTE)

LAURA BORGES DO NASCIMENTO AFONSO MARQUEZ (LITISCONSORTE)

ADEMILDES BORGES DE OLIVEIRA AFONSO (LITISCONSORTE)

CASSIO BORGES DO NASCIMENTO AFONSO (LITISCONSORTE)

CASTRO OLIVEIRA SOUZA (LITISCONSORTE)

SADI MARTINS FERREIRA (LITISCONSORTE)

GISELE CREPALDI (LITISCONSORTE)

IVANILSON SOUZA DE DEUS (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo:MAURICIO AUDE OAB - MT4667-O (ADVOGADO(A))

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A))

FABIO DE AQUINO POVOAS OAB - SC40694-O (ADVOGADO(A))

MILTON JOSE FERREIRA PAES FARIAS OAB - MT16318-O (ADVOGADO(A))

EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR registrado(a) civilmente como EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR OAB - MT6820-O (ADVOGADO(A))

RICARDO PEDROLLO DE ASSIS OAB - MT7685-O (ADVOGADO(A))

EVERALDO MAGALHAES ANDRADE JUNIOR OAB - MT14702-O (ADVOGADO(A))

ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA OAB - MT7719-B (ADVOGADO(A))

JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES OAB - MT26767/O (ADVOGADO(A))

WALDIR CECHET JUNIOR OAB - MT4111-O (ADVOGADO(A))

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))

SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA OAB - SP81057-O (ADVOGADO(A))

CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA OAB - MT11101-O (ADVOGADO(A))

HELIO PASSADORE OAB - MT3008-O (ADVOGADO(A))

MURILO DE MOURA GONCALVES OAB - MT21863-O (ADVOGADO(A))

CLAUDIO JOSE JACOB CHAVES OAB - RJ82111-O (ADVOGADO(A))

DIMAS SIMOES FRANCO NETO OAB - MT13594-O (ADVOGADO(A))

ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT OAB - MT12624-A (ADVOGADO(A))

MOISES BORGES REZENDE JUNIOR OAB - MT5374-O (ADVOGADO(A))

PAULO DE BRITO CANDIDO OAB - MT2802-O (ADVOGADO(A))

HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE OAB - MT6000-O (ADVOGADO(A))

VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT6801-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR Proc. n.º 2770-89.2002.811.0041 – (Código 59458). Ação civil pública. Vistos etc. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por Castro de Oliveira Souza (id. 54310058), em relação a sentença prolatada nos autos, que alega, em síntese, que se mostrou omissa e obscura. Arguiu que a sentença embargada foi omissa ao não considerar o fato de que o embargante foi julgado inocente em apuração interna feita pela Corregedoria da Secretaria de Fazenda Estadual, ou mesmo os documentos que comprovavam que o mesmo não estava no local dos fatos denunciados, não integrava a equipe de fiscais e em nada contribuiu para eventuais ilícitos praticados. E ainda, alegou que o juízo deixou de observar o rol de testemunhas apresentado pelo embargante, quando da juntada da manifestação preliminar. Afirmou que o embargante "sequer foi ouvido pelo juízo, jamais foi chamado perante à justiça e nunca pôde esclarecer, à viva voz, perante a autoridade judiciária, sobre a sua efetiva participação nos fatos em apuração". Requeveu, ao final, o recebimento e acolhimento dos embargos, para que seja anulada a sentença e dado seguimento ao feito com o retorno dos autos a fase instrutória. Alternativamente, requeveu o provimento dos embargos para que seja o embargante "absolvido de toda e qualquer acusação". Na manifestação inclusa no id. 55051928, os herdeiros, Ademildes Borges de Oliveira Afonso, Laura Borges do Nascimento Afonso e Cássio Borges do Nascimento Afonso, viúva e filhos do requerido Antonio do Nascimento Afonso foi noticiado o falecimento do requerido, sendo quer estes pleitearam a habilitação nos autos, bem como a devolução do prazo recursal. As contrarrazões do embargado foram juntadas no id. 55691952, rechaçando as alegações constantes nos embargos e, requerendo a aplicação de multa, em razão do caráter protelatório dos mesmos. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso concordou com a habilitação dos herdeiros e a devolução do prazo recursal (id. 55863914). O embargante Castro de Oliveira Souza reiterou os argumentos dos embargos e, rechaçou o pedido de aplicação de multa formulado pelo embargado (id. 55923509). É o breve relato. Decido. Pois bem, os Embargos de Declaração constituem instrumento processual destinados a sanar as obscuridades, omissões e contradições, assim como para correção de erros materiais das decisões e sentenças nos termos do artigo 1.022, do Código de Processo Civil, vejamos: "Art. 1.022 – Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III – corrigir erro material." Da análise dos embargos opostos, bem como da sentença proferida na id. 53705721, não vislumbro a omissão e a obscuridade alegada pelo embargante, mas sim, a intenção de alterar a sentença de modo que lhe favoreça. A sentença fundamentou devidamente ao apontar que requerido Castro de Oliveira participou ativamente dos atos improbos, ao permitir a passagem da mercadoria – combustível – sem o recolhimento do imposto devido, ou a lavratura do Termo de Apreensão e Depósito – TAD. Aponto ainda, para o entendimento do Superior Tribunal Federal de que a aplicação da penalidade na instância cível é independente das esferas administrativa e penal (RE 736.351 – Agr /SC). Acerca do alegado cerceamento de defesa, consigno que o fato de o embargante ter pleiteado a produção de provas genéricas e ter apresentado rol de testemunhas ainda em manifestação preliminar, não implica no alegado cerceamento, isso porque o pedido não fora formulado no tempo e fase processual devida. As partes foram regularmente intimadas a indicarem as provas que pretendiam produzir (fls. 3.266), deixando o embargante de pleitear a produção de provas na oportunidade. Consigno, outrossim, que o feito foi saneado (fls. 3.316/3.321) e fixado os pontos controvertidos e as provas que recairiam sobre eles, sem qualquer resignação do embargante. Com relação ao fato de não ter sido ouvido pelo juízo, aponto para a impossibilidade do requerimento de depoimento pessoal pela própria parte, cabendo ao requerente, se achasse necessário, o requerimento da oitiva do embargante, o que não ocorreu. Desse modo, evidencia-se dos presentes embargos, a nítida pretensão de se rediscutir os fundamentos da sentença, o que não é permitido em sede de embargos de declaração. A jurisprudência já pacificou o entendimento que os Embargos Declaratórios não se prestam para sanar inconformismo, tampouco para reanalisar matéria já decidida, senão para suprir omissões, aclarar obscuridades e desfazer contradições eventualmente existentes na decisão, o que não restou demonstrado. Neste sentido: "EMBARGOS DE



DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO DA REMESSA DA AÇÃO RESCISÓRIA AO TRIBUNAL COMPETENTE. MATÉRIA EXPRESSAMENTE DECIDIDA NO ARESTO EMBARGADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC/2015, art. 1.022). É inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. 2. (...) (EDcl no AgInt na AR 5.613/RJ, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/11/2017, DJe 13/11/2017). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS – FEITO EXTINTO EM PRIMEIRO GRAU SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INDEFERIMENTO DA EXORDIAL – INÉPCIA DA INICIAL – NÃO OCORRÊNCIA – APELO CONHECIDO E PROVIDO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO CONHECIDO E REJEITADO." Não é inepta a inicial que descreve os fatos e os fundamentos do pedido, possibilitando ao réu exercer o direito de defesa e do contraditório. (STJ, AgRg no Ag 1361333, Rel. Min. Hamilton Carvalho) Na forma do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são viáveis quando presente omissão, obscuridade ou contradição ou erro material na decisão recorrida, circunstâncias não evidenciadas no caso. Ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento para viabilizar a abertura da via extraordinária, não podem ser acolhidos embargos quando inexistentes vícios que reclamem correção. (ED 65241/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/08/2018, Publicado no DJE 04/09/2018). Tem-se, portanto, que os argumentos expostos pelo embargante não se amoldam a nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022, do CPC. O que o embargante pretende, na verdade, é a reforma da decisão proferida e, para tanto, deve buscar os instrumentos legais plausíveis e suficientes para a reapreciação da matéria, na forma pretendida, o que é inviável por meio destes embargos. No tocante ao pedido de habilitação formulado pelos herdeiros do requerido Antônio do Nascimento Afonso, não havendo oposição pelo representante ministerial, deve ser regularizado o polo passivo da ação com a substituição do então requerido pelos seus sucessores, nos termos do art. 687, do CPC. Diante do exposto, não havendo quaisquer vícios previstos no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, a ser sanados, conheço dos embargos, para julgá-los improcedentes, permanecendo a decisão embargada como foi publicada. Declaro habilitados os sucessores Ademildes Borges de Oliveira Afonso, Laura Borges do Nascimento Afonso e Cássio Borges do Nascimento Afonso, viúva e filhos do requerido Antonio do Nascimento Afonso, como representantes do espólio de Antônio do Nascimento Afonso, devolvendo-lhes o prazo recursal conforme pleiteado. Reconhecido o caráter protelatório dos embargos de declaração, aplico ao embargante a multa correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 20 de maio de 2021. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1008864-69.2021.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 14.921.092/0001-57 (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (REU)

LUIZ MARCIO BASTOS POMMOT (REU)

JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI (REU)

WALDISNEI DA CUNHA AMORIM (REU)

CAPGRAF - EDITORA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (REU)

MAURO LUIZ SAVI (REU)

Advogado(s) Polo Passivo: FERNANDO MARCIO VAREIRO OAB - MT 15287-B (ADVOGADO(A))

VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA OAB - MT12649-O (ADVOGADO(A))

ANA LUISA BERTAGLIA VERANO DE AQUINO SEGATTO OAB - MT25960/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados: ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR AUTOS Nº 1008864-69.2021.8.11.0041 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 14.921.092/0001-57 REU: MAURO LUIZ SAVI, SERGIO RICARDO DE ALMEIDA, LUIZ MARCIO BASTOS POMMOT, JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI, WALDISNEI DA CUNHA AMORIM, CAPGRAF - EDITORA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME W AUTOS Nº 1008864-69.2021.8.11.0041 W Vistos. Ante a concessão da antecipação de tutela recursal (Id. nº 55331933), INTIME-SE a parte requerida para informar nos autos eventual excesso de indisponibilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, DÉ-SE regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de Maio de 2021. (assinado eletronicamente) BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 0034385-19.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: Advogado(s) Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 14.921.092/0001-57 OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo: MARIA ELISA MARCHETTI (LITISCONSORTE)

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI (LITISCONSORTE)

DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA (LITISCONSORTE)

COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA (LITISCONSORTE)

TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (LITISCONSORTE)

TORK-SUL COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA (LITISCONSORTE)

GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT 8948-O (ADVOGADO(A))

GERALDO BEZERRA DA SILVA OAB - MT9391-E (ADVOGADO(A))

FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN OAB - MT5925-O (ADVOGADO(A))

MARIANNE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA OAB - MT13645-O (ADVOGADO(A))

VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O (ADVOGADO(A))

PATRICK SHARON DOS SANTOS OAB - MT14712-O (ADVOGADO(A))

OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO(A))

FILIFE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948-O (ADVOGADO(A))

LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO(A))

RICARDO SALDANHA SPINELLI OAB - MT15204-O (ADVOGADO(A))

ARTUR BARROS FREITAS OSTI OAB - MT18335-O (ADVOGADO(A))

RICARDO NIGRO OAB - MT8414-O (ADVOGADO(A))

Diogo Galvan OAB - MT8056-O (ADVOGADO(A))

DARIUS CANAVARROS PALMA OAB - MT7178-A (ADVOGADO(A))

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT7993-B (ADVOGADO(A))

PAULO TADEU HAENDCHEN OAB - MS2926-O (ADVOGADO(A))

VANESSA TAIS MARQUES DA SILVA OAB - MT20981-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o processo n. 0034385-19.2010.8.11.0041 - Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65), em trâmite na VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJn. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 794580 Nr: 895-98.2013.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): YURI ALEXEY VIEIRA BASTOS JORGE, HILTON PAES DE BARROS, CONNECTMED CRC CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE, EDSON VITOR ALEIXES DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CPA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO - OAB:13.950/MT, ARTUR BARROS FREITAS OSTI - OAB:MT-18335/O, FILIFE MAIA BROETO NUNES - OAB:23948/O, GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA - OAB:17.687, GUILHERME GUIDI LEITE - OAB:328.861/SP, LEO CATALA JORGE - OAB:17.525, MARCO DELUIGGI - OAB:220.938/SP, RENATO VALÉRIO FARIA DE OLIVEIRA - OAB:15.629/MT, TIAGO ADÃO BORGES - OAB:305.391/SP, VALBER DA SILVA MELO - OAB:8.927/MT

Vistos.

Em que pese tenha o Ministério Público pontuado acerca da juntada aos autos da oitiva de testemunhas no processo criminal Código 311804, reputo, ao menos à princípio, desnecessária a referida juntada, mormente que o próprio Parquet acostou ao feito a sentença do referido processo (Ref. 32).

Assim sendo, DÉ-SE integral cumprimento ao decism de Ref. 8, procedendo -se com a intimação das partes para manifestação sobre as provas (documentos novos juntados) e apresentação das razões finais no prazo legal, primeiro o autor, via remessa dos autos, e depois os requeridos, via publicação no DJE.

Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de Janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)